

PARECER CRM/MS N° 14/2017

PROCESSO CONSULTA N° 20/2017

INTERESSADO: Dr. M. A. R. J. N.

RELATOR: GIL PACIFICO TOGNINI

EMENTA Compete ao Diretor Técnico, além de assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

A CONSULTA

“Sou Diretor Técnico de um hospital e fui procurado por um médico que me fez uma solicitação específica:

O médico solicitou que nos pacientes dele o hospital se negue a fornecer (dizendo não ter disponível) uma determinada medicação de alto custo para o paciente ou para o convênio, assim o próprio médico venderia a medicação para o convênio ou diretamente para o paciente.

Como fiquei em dúvida sobre o caso, solicito parecer desse egrégio Conselho formulando a seguinte pergunta:

Posso ou não atender ao pedido do médico? Há alguma restrição ética nesse sentido?”

Há nessa consulta dois aspectos que serão apreciados separadamente.

O primeiro é o que diz respeito à comercialização, por parte de médico, de medicamento, que no caso, seria de alto custo.

O segundo é a solicitação que faz esse médico ao Diretor Técnico do hospital, no sentido de obter a sua participação na cobrança de medicação de alto custo que intentaria fazer ao convênio ou ao paciente.

PRIMEIRO ASPECTO

O Código de Ética Médica (Resolução CFM n° 1931/2009) estabelece:

É VEDADO AO MÉDICO:

Art. 40

Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico- paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Art. 58

O exercício mercantilista da medicina

Art. 69

Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, **pela comercialização de medicamentos**, órteses,

próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

SEGUNDO ASPECTO

O Código de Ética Médica (resolução CFM nº 1931/2009) estabelece:

É VEDADO AO MÉDICO:

Art. 50

Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 57

Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

À luz dos artigos do CEM acima elencados, que norteiam com clareza o rumo da conduta a ser seguida pelo consulente, passo a responder as suas perguntas:

Posso ou não atender ao pedido do médico?

Não pode e não deve atender ao pedido do médico, pois o mesmo, se concretizado, permitiria vislumbrar indícios de agressão aos artigos 40, 58 e 69 do CEM.

Há alguma restrição ética nesse sentido?

Há restrições éticas, expressas nos artigos 50 e 57, acima transcritos e, caso já tenha se consumado aquela transação, ao consulente se impõe a obrigação de denunciar o fato ao CRM, conforme estatuído nesses artigos do CEM.

Campo Grande, 06 de junho de 2017.

GIL PACIFICO TOGNINI
CONSELHEIRO PARECERISTA

Parecer Aprovado na Sessão Plenária do dia

21/07/2017

Dr. Celso Rafael Gonçalves Codorniz

Presidente